



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária  
Recife-PE, CEP 50740-900  
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 16/2022/2022

### TERMO DE CONTRATO

Processo nº 23536.030997/2022-01

**CONTRATO Nº 16/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSE RH - FILIAL HC/UFPE E O CONSÓRCIO PHILIPS MULTH PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES DE TOMOGRAFIA S COMPUTADORIZADAS NA MODALIDADE TURNKEY À EBSE RH**

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital das Clínicas da UFPE, sediada na Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ 15.126.437/0016-20, UG-155022, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. **Filipe Carrilho de Aguiar**, brasileiro, médico, RG nº 4.\*\*\*.\*78 SDS/PE, CPF nº \*\*\*.220.294-\*\*, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 98, de 10 de junho de 2021, publicada no DOU em 11 de junho de 2021, Seção 2, pág. 29 e por seu Gerente, **José de Arimatea Rocha Filho**, RG nº 5\*\*.\*35 SSP/PI, CPF nº \*\*\*.586.274-\*\*, Siape 1\*\*\*\*44, nomeado pela Portaria nº 211, de 12 de agosto de 2020, publicada no Bole m de Serviço nº 175, de 17 de agosto de 2020; ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social, artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

**CONTRATADA:** Consórcio Philips Mult h para fornecimento de soluções de tomografias computadorizadas na modalidade Turnkey à Ebserh, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.416.195/0001-81, representada neste ato por **Diego de Oliveira Canavezi**, inscrito no CPF: \*\*\*457.878-\*\*.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.000034/2022-17 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 29/2022 ) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de soluções de tomografias computadorizadas na modalidade turnkey**, no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Código	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	Projetos de arquitetura e engenharia	20060	1	R\$ 27.258,90	R\$ 27.258,90
2	Adequações de infraestrutura física	1627	1	R\$ 903.727,47	R\$ 903.727,47
3	Tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes	424259	1	R\$ 2.411.171,00	R\$ 2.411.171,00

4	Contrato de manutenção do tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes	16055	1 (102 meses)	R\$ 26.225,00	R\$ 2.674.950,00
---	--	-------	---------------	---------------	------------------

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando 6 (seis) meses para adequação do *site*, as devidas instalações e treinamentos, 12 (doze) meses de garantia tomógrafo computadorizado multislice de 64 canais/128 cortes, 102 (cento e dois) meses de manutenção dos equipamentos, conforme Encarte F e item 5.5. do Termo de Referência - SEI SEC/CIH/DAI (23459859).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.017.107,37 (seis milhões dezessete mil cento e sete reais e trinta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155022 - EBSERH HC/UFPE

Fonte: REHUF/EBSERH

Programa de Trabalho: 193465; 193465, 193465

Natureza de Despesa: 4490.52 (Material Permanente), 33903916 (Serviço de Manutenção de Bens Imóveis), 339039 (Serviços Técnicos Profissionais); 33903917 (Manutenção e conservação de equipamentos)

Notas de Empenho: 2022NE004447, 2022NE004450. 2022NE004449

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do atesto do Gestor do Contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

5.2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

5.2.2. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais/Faturas ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.2.3. Os pagamentos pelos serviços de manutenção serão efetuados de acordo com os ajustes realizados por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

5.2.4. Os documentos de cobrança deverão conter ao menos:

5.2.4.1. data da emissão;

- 5.2.4.2. dados do contrato e do órgão CONTRATANTE e do contrato de serviços firmado;
- 5.2.4.3. descrição clara do objeto;
- 5.2.4.4. período de prestação dos serviços, quando couber;
- 5.2.4.5. valor a pagar;
- 5.2.4.6. Valores cobrados em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.
- 5.2.4.7. Valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.
- 5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.
- 5.3.1. Serão efetuadas as seguintes consultas: (Página 32). - Conferir os comentários.
- 5.3.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.
- a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- e) Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- 5.3.1.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.
- 5.3.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.3.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.
- 5.3.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 5.3.1.6. Cadastro de Inidôneos do TCU.
- 5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.9. É possível a emissão de notas fiscais separadas e pagamentos diretamente para cada empresa do Consórcio, caso seja esta a forma desta contratação.

#### 5.10. Do Equipamento

5.10.1. O pagamento está condicionado à entrega, instalação e liberação para uso dos equipamentos, conforme previsto no ENCARTE A do Termo de Referência.

5.10.1.1. O pagamento dos equipamentos será efetivado em duas etapas:

5.10.1.2. No caso de equipamentos importados:

a) 20% (vinte por cento) do valor do equipamento, no momento do embarque do mesmo, por meio de apresentação, pela CONTRATADA, de autorização de embarque ou documentação comprobatória de remessa do equipamento; e

b) 70% (setenta por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Solução de tomografia (ENCARTE H);

c) 10% (dez por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Solução de tomografia(ENCARTE I).

d) No caso de equipamentos nacionais:

e)90% (noventa por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Solução de tomografia(ENCARTE H);

f) 10% (dez por cento) após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Solução de tomografia(ENCARTE I).

5.10.1.3. Os pagamentos serão realizados em moeda brasileira.

5.10.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada de forma que seja fácil pelo CONTRATANTE identificar os itens entregues. Os volumes que compõem o tomógrafo devem estar listados e devidamente identificados na Nota Fiscal/Fatura.

b) A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da nota de empenho e/ou do contrato, e os números de série dos equipamentos e acessórios.

#### 5.11. Dos projetos de arquitetura, engenharia e estudos técnicos:

5.11.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência, observando os quantitativos das áreas de intervenção identificadas no Relatório Técnico e Estudo Preliminar.

5.11.2. O pagamento das faturas estará condicionado:

5.11.2.1. À análise e aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE dos produtos apresentados;

5.11.2.2. À apresentação dos protocolos para aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Concessionárias de energia elétrica, entre outros), quando couber;

5.11.2.3. À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) de todos os projetos, acompanhadas de seus respectivos comprovantes de quitação, quando couber.

5.11.3. A CONTRATANTE se compromete a analisar cada entrega em até 5 (cinco) dias úteis. A porcentagem de pagamento de cada etapa é apresentada na Tabela 5.

Tabela 5 – Forma de pagamento dos serviços de elaboração de projetos de arquitetura, engenharia e estudos técnicos

ETAPAS DO PROJETO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	25%
PROJETO EXECUTIVO	75%

#### 5.12. Dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura:

5.12.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência e com os projetos aprovados pela equipe de fiscalização do HUF, observando os quantitativos executados e identificados nas medições.

5.12.2. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.12.3. O pagamento das faturas estará condicionado:

5.12.3.1. à análise e aprovação pela Fiscalização da CONTRATANTE dos serviços executados;

5.12.3.2. à apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) da execução dos referidos serviços, acompanhadas de seus respectivos comprovantes de quitação, quando couber;

5.12.3.3. à apresentação dos *As built* dos sistemas construtivos da solução *turnkey* em arquivos digitais editáveis e impressos.

5.12.3.4. à apresentação do manual de uso, operação e manutenção da adequação de infraestrutura realizada e dos equipamentos de infraestrutura instalados e existentes que compõem a solução *turnkey*, o conforme as diretrizes postas na *NBR14037 de 07/2011 - Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos*.

5.12.3.5. Relatórios de comissionamento da infraestrutura física instalada e da blindagem radiométrica da solução *turnkey*.

5.12.4. Para efeito de pagamento será pago as adequações e adaptações da infraestrutura somente após sua finalização completa e emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) pela equipe de fiscalização.

5.12.5. Caso o valor da planilha orçamentária ultrapasse o teto do valor homologado na licitação, deverá a CONTRATADA arcar com os custos adicionais para a correta adequação do *site* do equipamento a ser instalado, considerando a variação orçamentária entre as fases de apresentação de projeto e medição *in loco* até o teto da licitação, como demonstrado no gráfico 1 (Gráfico demonstrativo dos preços para execução da adequação de infraestrutura física necessária para instalação do tomógrafo), constante do Termo de Referência.

5.12.6. A planilha analítica apresentada pela CONTRATADA deverá conter as referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal referente à localidade e ao mês do orçamento, abrangendo cada item a ser executado, de forma a viabilizar a conferência pela equipe de fiscalização do contrato, devendo qualquer exceção ser inserida em Memorial de Cálculo à parte com justificativa específica. Seguindo as recomendações do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

5.12.7. A critério da Fiscalização, os serviços preliminares à execução da adequação de infraestrutura, poderão iniciar antes da conclusão dos projetos, após emissão de Ordem de Serviços.

5.12.8. Embasada nos Acórdãos 2317/2021 - Plenário e 1977/2013-TCU-Plenário, a presente contratação apresenta, sem prejuízo a administração, regime distinto de execução apenas nesta etapa de Adequações e adaptações de infraestrutura física. A vantajosidade dessa diferenciação de regimes está justificada neste item 18.12. Abaixo é apresentada tabela resumo dos regimes de execução por etapa, com destaque para a etapa diferenciada:

Tabela 6 – Resumo sintético dos critérios de julgamento, regime de execução e garantias para solução *turnkey* de tomografia.

Item	Descrição do serviço	Critério de julgamento	Regime de Execução	Garantias

1	Projetos de arquitetura e engenharia, orçamento e cronograma físico financeiro.	Menor Preço Global	Preço Global	5 anos
2	Adequações e adaptações de infraestrutura física	Menor Preço Global	Preço Unitário	5 anos
3	Aquisição de equipamento de Tomografia	Menor Preço Global	Preço Global	1 ano
4	Manutenção do equipamento médico	Menor Preço Global	Preço Global	8,5 anos*

### 5.13. Do Contrato de manutenção

5.13.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante medição quantitativa e avaliação qualitativa das execuções, contra a apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter os valores da parcela mensal de referência.

5.13.2. A aferição/medição quantitativa das execuções mensais realizadas será efetuada com base nas quantidades previstas nesse Termo de Referência.

5.13.3. A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, com o uso dos indicadores previstos no ENCARTE L.

5.13.4. A remuneração dos serviços prestados a cada mês será realizada com base na conjugação da medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

5.13.5. Os indicadores de composição do Instrumento de Medição de Resultado - IMR foram elaborados com base nas especificidades deste objeto contratual e consideram a necessidade de garantir a qualidade e a efetividade dos serviços contratados.

5.13.6. A cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá analisar os motivos que ensejem descontos em virtude dos resultados da avaliação qualitativa realizada com a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultado - IMR, bem como adotar medidas para readequação das rotinas de prestação dos serviços e superação das inconformidades que sobrevierem.

5.13.7. A CONTRATADA e os membros de sua equipe devem adotar medidas para que os níveis de qualidade da prestação dos serviços contratados se mantenham dentro das metas especificadas e esperadas.

5.13.8. Ao final de cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a elaboração e encaminhar para a fiscalização da CONTRATANTE, o relatório mensal, em arquivo de Excel, com informações quantitativas que demonstrem a composição de valor dos serviços prestados no mês encerrado.

5.13.9. A fiscalização da CONTRATANTE deverá analisar as informações quantitativas prestadas pelo preposto da CONTRATADA e retornar o resultado de sua avaliação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observando-se:

a) Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem acatados e aprovados, a fiscalização da CONTRATANTE deverá apresentar a avaliação qualitativa por meio da aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultados - IMR adotados e informar os resultados obtidos para o preposto da CONTRATADA;

b) Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem julgados incorretos, a fiscalização da CONTRATANTE deverá notificar o preposto da CONTRATADA e solicitar a sua correção com a maior brevidade possível.

5.13.10. O procedimento de que trata o item anterior será realizado quantas vezes forem necessárias até a entrega adequada de toda a documentação de suporte e comprovação exigida para pagamento dos serviços a cada mês.

5.13.11. Após adequação e correção de eventuais falhas de informação ou de comprovações e, depois de apurado e informado o resultado da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados no mês.

5.13.12. Em todos os casos, o preposto da CONTRATADA somente deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados, após os resultados de análise documental e avaliação qualitativa, com a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.13.13. Ao final de cada período mensal, a fiscalização da CONTRATANTE irá apurar o resultado das avaliações de qualidade da execução do objeto contratado por meio da aplicação do indicador previsto no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

5.13.14. A fiscalização da CONTRATANTE avaliará constantemente a execução do objeto contratual, além de utilizar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o

redimensionamento dos valores apurados para pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA incorrer em índices abaixo do esperado.

5.13.15. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços contratado ou mesmo de outras sanções, quando for o caso.

5.13.16. Durante a execução contratual, a fiscalização da CONTRATANTE irá acompanhar e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, e conforme o caso, deverá requerer ao preposto da CONTRATADA adoção de medidas para a correção e superação de inconformidades, faltas, falhas e irregularidades.

5.13.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços com nível de qualidade e desempenho abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgo da fiscalização da CONTRATANTE, que poderá aceitá-la, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência.

5.13.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade e descumprimento dos níveis de qualidade e desempenho exigidos para a prestação dos serviços contratados, bem como quando forem ultrapassados os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas demais sanções previstas neste Termo de Referência.

#### 5.14. **Das atividades de treinamento**

5.14.1. Após cada atividade de treinamento deverá ser emitido relatório indicando o conteúdo abordado, as datas de realização e os participantes e encaminhados à equipe de fiscalização no hospital.

5.14.2. A fiscalização atestará a realização das atividades de treinamento.

5.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.17. Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA na Nota Fiscal, após recebimento da referida Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.18. Caso a CONTRATADA possua mais de um contrato com a Administração, deverá emitir Notas Fiscais ou Faturas distintas.

5.19. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

5.20. Nos pagamentos aplica-se, no que couber, o disposto na IN nº 480/2004 e 539/2005 da Secretaria da Receita Federal, a IN MPS/SRP nº 03/2005 e Leis Municipais correspondentes.

5.21. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

5.22. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas cadastradas no COMPRASNET, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou de matriz.

5.23. Caso a CONTRATADA tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando as especificidades abaixo:

6.2.1. pela variação do Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para as parcelas do contrato relativas a **Serviços de Manutenção**, segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da apresentação da proposta ou do último reajuste;

I = Índice de relativo ao mês do reajustamento.

6.2.2. pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), especificamente a Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para as parcelas do contrato relativas a **Serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia**, segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da apresentação da proposta ou do último reajuste;

I = Índice de relativo ao mês do reajustamento.

6.2.3. pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para as parcelas do contrato relativas a **Serviços de Adequações de infraestrutura física**, segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da apresentação da proposta ou do último reajuste;

I = Índice de relativo ao mês do reajustamento.

6.2.4. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

6.3. O reajuste deverá ser pleiteado até a data de aniversário do contrato, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

6.5. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da CONTRATADA com todos os seus termos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Resumo sintético dos critérios de regime de execução

Item	Descrição do serviço	Regime de Execução
1	Projetos de arquitetura e engenharia, orçamento e cronograma físico financeiro	Preço Global
2	Adequações e adaptações de infraestrutura física	Preço Unitário
3	Aquisição de equipamento de Tomografia	Preço Global
4	Manutenção do equipamento médico	Preço Global

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Resumo sintético dos critérios de garantias para solução *turnkey* de tomografia

Item	Descrição do serviço	Garantias
1	Projetos de arquitetura e engenharia, orçamento e cronograma físico financeiro.	5 anos
2	Adequações e adaptações de infraestrutura física	5 anos
3	Aquisição de equipamento de Tomografia	1 ano
4	Manutenção do equipamento médico	8,5 anos*

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, em valor correspondente a:

9.1.1. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/16, com validade até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do último equipamento;

9.1.2. 1% (um por cento) do valor total do contrato após o prazo estabelecido no item anterior e até 90 dias após o término da vigência contratual.

9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do Art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

9.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e compensatórias aplicadas à CONTRATADA;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive inadimplementos com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA.

- 9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada, mediante Ofício entregue contra recibo, assim como providenciará complementação em caso de repactuação do valor do contrato.
- 9.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.10. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.
- 9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.12. A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 9.12.1. A garantia da contratação somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados o CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.
- 9.13. A Ebserh não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
  - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 10.1. Ao final dos serviços da etapa de elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência.
- 10.2. Os Projetos de arquitetura e engenharia serão recebidos:
- 10.2.1. Provisoriamente por técnico responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado TRP – Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- 10.2.2. Definitivamente por comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado TRD – Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.3. A entrega dos Projetos (devidamente assinados, juntamente com as Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)) se dará no hospital para o qual foram elaborados os projetos e na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no seguinte destinatário e endereço: Endereço da SEDE.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, do atendimento das demandas e cumprimento da legislação pertinente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados para tanto, na forma do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.2. A fiscalização terá ainda o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CONTRATANTE para o objeto contratado, bem como de prestar apoio à instrução processual, ao trâmite das documentações pertinentes a execução contratual e à formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e solucionar problemas incorridos, afetos ao objeto pactuado.

11.3. Os representantes da CONTRATANTE que forem indicados para a equipe de fiscalização contratual deverão ter a experiência ou receber capacitação para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nas legislações, normas, regulamentos e demais dispositivos infralegais aplicáveis ao caso.

11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração de aspectos correlatos ao resultado esperado dos serviços contratados, como exemplifica o art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

11.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto contratado e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme modelo previsto no ENCARTÉ L deste Termo de Referência, devendo promover o redimensionamento do pagamento de cada nota fiscal/fatura com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não atingir os padrões estabelecidos no ENCARTÉ L.

11.7. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos e instrumentos auxiliares de avaliação da prestação dos serviços.

11.8. Durante a execução do objeto, a equipe de fiscalização da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer DA CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. A fiscalização da CONTRATANTE deverá realizar a avaliação e apresentar mensalmente ao preposto da CONTRATADA os resultados de cumprimento dos requisitos basilares da execução do objeto, bem como dos indicadores de desempenho dos serviços prestados, além de requerer a adequação do comportamento verificado, sempre que houver descumprimento ou atuação em níveis inferiores ao ajustado.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho da prestação dos serviços.

11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço com níveis de conformidade e desempenho inferiores aos exigidos, que serão analisadas pela fiscalização da CONTRATANTE, podendo ser acatadas ou não, a depender a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13. A fiscalização da CONTRATANTE poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços contratados.

11.14. A fiscalização da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências e inconformidades verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições, obrigações e cláusulas contratuais.

11.15. O descumprimento total ou parcial das condições, obrigações e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas

previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e formal da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.16. As atividades de fiscalização contratual serão exercidas por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, podendo haver indicação para os seguintes tipos de atividades:

a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado apurado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário;

c) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo Hospital.

11.17. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas em equipe ou não, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção das atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato firmado.

11.18. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem a contratação como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.19. O gestor da contratação deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA.

11.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vícios redibitórios, ou outros e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, bem como não excluem demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e das legislações vigentes que forem aplicáveis ao caso.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS**

12.1. A Matriz de Risco é aquela estabelecida no Anexo T do Termo de Referência e anexo deste contrato.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### 13.1. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

13.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

13.1.7. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se:

13.1.7.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA quando devidamente identificados, com crachá e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

13.1.7.2. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus profissionais e os da CONTRATADA, de forma a que cumpram as obrigações estabelecidas neste contrato.

13.1.7.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

13.1.7.4. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, no prazo estipulado nas faturas, desde que atendidas as condições contratuais e proporcional às atividades executadas pela CONTRATANTE.

13.1.7.5. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, bem como normas e legislação pertinente, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

13.1.7.6. Exercer a gestão e fiscalização das condições contratuais dos serviços por técnicos especialmente designados e nomeados nos termos do artigo 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

13.1.7.7. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

13.1.7.8. Informar à CONTRATADA nomes e telefones do gestor e fiscal do contrato bem como do seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

13.1.7.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.7.10. Anotar em registro próprio e comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência, fixando prazo para correção.

13.1.7.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

13.1.7.12. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

13.1.7.13. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

13.1.7.14. Impedir que terceiros não pertencentes à CONTRATADA (ou por ela designados, caso representação autorizada) executem os serviços objeto deste contrato.

13.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

13.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

c) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA;

13.1.11. Comunicar os órgãos de fiscalização competentes quaisquer inconformidades relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas e recolhimento de tributos e de contribuições sociais de responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.12. Manter arquivo de todos os documentos relacionados ao contrato, pelo período estabelecido na legislação e normas vigentes.

13.1.13. Sobre os manuais de serviço e documentação técnica:

13.1.13.1. Guardar os manuais e documentação técnica, que trazem informações confidenciais sobre o manuseio e uso do equipamento, com a cautela necessária, para que não seja acessado por terceiros não autorizados.

13.1.13.2. Não disponibilizar os manuais para pessoal não autorizados.

13.1.13.3. Garantir que somente profissionais credenciados do CONTRATANTE, e que tenham sido devidamente treinados pela CONTRATADA utilizem os manuais.

## 13.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

13.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando, formalmente por meio de documento escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13.2.2. Registrar nos Conselhos Profissionais competentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e efetuar o recolhimento das respectivas taxas, antes do início das atividades técnicas relativas à execução de cada um dos serviços necessários para permitir a adequada instalação e funcionamento da Solução de tomógrafo computadorizado multislice 64 canais/128 Cortes, a saber: instalação dos equipamentos de tomógrafo computadorizado multislice 64 canais/128 Cortes; elaboração dos projetos de arquitetura e de engenharia, e adequações e adaptações da infraestrutura física.

13.2.3. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início dos serviços, as ARTs, ou RRTs, referidas no item anterior, com os respectivos comprovantes de pagamento.

13.2.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes à realização das atividades técnicas previstas no Contrato, correspondentes à ART/RRT, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas aos serviços.

13.2.4. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

13.2.5. Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos nos hospitais contemplados, disponível até o término do prazo de garantia do último equipamento instalado.

13.2.6. Os canais de comunicação oficial para abertura de Chamados Técnicos constarão no contrato firmado.

13.2.7. Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela CONTRATANTE.

13.2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os funcionários da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.2.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13.2.10. Manter equipe para gerenciamento das atividades da execução da solução, conforme previsto no ENCARTE P.

13.2.11. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores, regulamentadores e fiscalizadores, nas esferas federal, estadual e municipal, correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência.

13.2.12. Apresentar à Ebserrh, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao HUF para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá. Substituir imediatamente qualquer um

deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

13.2.13. Submeter à aprovação da Contratante o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica dos Responsáveis Técnicos que, porventura, venham a substituir os originalmente indicados.

13.2.14. Cumprir as Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.

13.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.2.16. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

13.2.17. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição/reposição de quaisquer peça ou ferramentas em caso de desgaste, quebra, falha, furto, roubo e demais casos que venham a trazer prejuízos à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE durante as Etapas de execução das adaptações e adequações da infraestrutura e de instalação dos equipamentos.

13.2.18. Vedar, na execução dos serviços, funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no hospital CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.2.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

13.2.21. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Ebserh, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, qualificação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

13.2.22. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada formalmente à CONTRATADA, ou à subcontratada, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

13.2.23. Equipar toda a equipe de trabalho com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros equipamentos de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

13.2.24. Responsabilizar-se pela eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até o recebimento definitivo do mesmo, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

13.2.25. Responsabilizar-se pelas eventuais autorizações públicas para a movimentação dos equipamentos e materiais e para realização da adequações e adaptações da infraestrutura.

13.2.26. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de adequações e adaptações da infraestrutura, fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

13.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 103, Seç. II, Cap. II do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Ebserh ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.2.29. Não dificultar, nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da CONTRATANTE.

13.2.30. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta a utilização de mão de obra, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo e peças necessários à execução dos mesmos.

- 13.2.31. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 13.2.32. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.
- 13.2.33. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência e legislação vigente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.
- 13.2.34. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, assim como normas internas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 13.2.35. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pelo CONTRATANTE.
- 13.2.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano causado à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente o CONTRATANTE em sua integralidade, ficando o mesmo autorizado a descontar da garantia, caso edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.2.37. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.2.38. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.2.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.2.40. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.2.41. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.
- 13.2.42. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.
- 13.2.43. Assumir todas as responsabilidades e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 13.2.44. Não permitir que seus funcionários realizem horas extraordinárias, fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados.
- 13.2.45. Instruir seus funcionários:
- 13.2.45.1. Quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE, em especial as relacionadas à saúde ocupacional e segurança do trabalho.
- 13.2.45.2. Quanto às orientações para prevenção de acidentes e de incêndio nas dependências do CONTRATANTE.
- 13.2.45.3. Sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.2.46. O controle e a fiscalização devem seguir, fielmente, a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 13.2.47. Se necessário, o Registrador de Ponto Eletrônico deve ser disponibilizado nos locais de execução dos serviços, e deverá ser biométrico e operar em modo off-line.
- 13.2.48. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus funcionários.

- 13.2.49. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 13.2.50. Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho.
- 13.2.51. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 13.2.52. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 13.2.53. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida, serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 13.2.54. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais e/ou gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.
- 13.2.55. Prestar esclarecimentos ou informações adicionais sempre que solicitado pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 13.2.56. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 13.2.57. A CONTRATADA ao término das adequações e adaptações de infraestrutura deverá fornecer ao CONTRATANTE o projeto as built em:
- a) Cópia impressa, preferencialmente em formato A2. Não há necessidade de escala para detalhamento.
  - b) Cópia digital no formato DWG e/ou DXF, em escala 1:100.
- 13.2.58. A CONTRATADA, durante a vigência dos serviços de manutenção previstos no Contrato, compromete-se:
- 13.2.58.1. As peças a serem fornecidas pela CONTRATADA em substituição as danificadas deverão ser novas e originais.
- 13.2.58.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças de reposição, conforme definido no ENCARTE F.
- 13.2.58.3. A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, para enviar formalmente cronograma de manutenção preventiva a cada hospital;
- 13.2.58.4. A CONTRATADA deve garantir que as manutenções preventivas devem seguir, no mínimo, as recomendações do fabricante para o(s) modelo(s) identificado(s), presentes nos hospitais.
- 13.2.58.5. No início do contrato, a CONTRATADA deve indicar número telefônico e e-mail para contato e abertura de chamados técnicos ou ordens de serviço corretivas.
- 13.2.58.6. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção corretiva mediante solicitação do Hospital, a qualquer tempo e independente de revisão de rotina e até mesmo em regime de urgência, com finalidade de corrigir eventuais defeitos dos equipamentos, inclusive com substituição de peças, quando necessário.
- 13.2.58.7. Os chamados para manutenção corretiva devem registrar número de protocolo, único, e descritivo, que pode ser consultado e solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento, contendo histórico de contatos, intervenções e ações tomadas pela CONTRATADA.
- 13.2.58.8. A CONTRATADA deve garantir que o primeiro contato do responsável técnico pela manutenção do equipamento deve acontecer dentro de 4 (duas) horas úteis, junto ao responsável pela abertura do chamado técnico, visando avaliar a possibilidade de solução.
- 13.2.58.9. Caso não seja possível a solução dentro do primeiro contato, a CONTRATADA deve providenciar a solução no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia e hora em que a empresa recebeu o chamado do Hospital.
- 13.2.58.10. As manutenções que exijam substituição de peças ou intervenções críticas que necessitem de maior prazo, deverão ser identificadas, e ter seu prazo justificado junto a equipe de engenharia clínica do Hospital, por escrito, contendo pelo menos:

- Justificativa da intervenção e/ou necessidade de substituição de peça;

- Justificativa do prazo necessário estimado.

13.2.59. Imediatamente após a realização de cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, informando os serviços e eventuais substituições de peças/componentes/dispositivos/acessórios/materiais realizadas. O relatório deve ser devidamente assinado por um técnico membro da Unidade de Engenharia Clínica do Hospital, autorizado pela FISCALIZAÇÃO. Uma cópia do referido relatório deverá ser fornecida para a CONTRATANTE para fins de registro.

13.2.60. A CONTRATADA deverá encaminhar todos os relatórios de manutenção ao Setor de Engenharia Clínica do Hospital onde o serviço foi realizado, que deverão obedecer às exigências da ANVISA, bem como as do conselho de classe profissional.

13.2.61. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA não poderá cobrar por serviços, nem por material fornecido, se decorrentes do mesmo defeito constatado anteriormente. Nesses casos a garantia será automaticamente renovada pelo mesmo prazo da garantia anterior.

13.2.62. A CONTRATADA ao fim do seu serviço deverá, mediante autorização, se responsabilizar pelo correto descarte de materiais e peças danificadas, irreparáveis e inservíveis ao hospital, de acordo com as normativas e boas práticas ambientais vigentes.

13.2.63. Efetuar a prestação do serviço no local designado no ENCARTE G presente neste Termo de Referência.

13.2.63.1. Caso seja necessária a remoção, transporte e reinstalação dos equipamentos para a execução da manutenção, os custos para tal serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência escrita: no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE;

14.2.2. Multas: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do Órgão por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos percentuais indicados nos itens 25.3 e 25.4;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3. Nos casos de atrasos:

14.3.1. Após 15 dias de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente desde o início da mora, sobre o valor total dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

14.3.2. Atrasos de até 15 dias serão entendidos como aceitáveis, diante da dimensão da solução, sendo passível apenas de advertência.

14.3.3. A partir do 31º dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser aplicada multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso injustificado ou que não estejam em funcionamento no prazo definido.

14.3.4. Após o 46º (quadragésimo sexto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.4. Nos casos de recusa ou inexecução injustificada:

14.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação ou notificação oficial da CONTRATANTE, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

14.4.2. Decorridos 10 (dez) dias, contado da comunicação ou notificação oficial, sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução do contrato.

14.4.3. A aplicação da multa por inexecução do Contrato independe da multa por atraso eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

14.5. A CONTRATADA poderá justificar os atrasos ou inexecuções para análise da CONTRATANTE. Se aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá suspender ou aliviar tais penalidades.

14.6. A multa será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

14.6.1. Emissão de GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

14.6.2. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.

14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, devendo ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.9. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei n.º 12.846/2013 e no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

14.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

14.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

14.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

14.12.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.12.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.12.6. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador n.º 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU n.º 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

14.13.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 23.1 e na Lei n.º 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

15.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

15.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e

15.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

15.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

15.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

15.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

15.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

- 16.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 16.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 16.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 16.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 16.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 16.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas;
- 16.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 16.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.
- 16.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 17.2. No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**

- 19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 21.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.;

21.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

21.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

21.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

*(assinado eletronicamente)*  
Dr. Filipe Carrilho de Aguiar  
Superintendente - Ebserh - HC/UFPE

*(assinado eletronicamente)*  
José de Arimatéa Rocha Filho  
Gerente Ebserh - HC/UFPE

*(assinado eletronicamente)*  
Diego de Oliveira Canavezi  
Representante Legal  
Contratada

Testemunha 1:  
Gabriela Florenza Queiroz Beloto  
CPF: \*\*\*.750.918-\*\*

Testemunha 2:  
Ana Paula Lopes de Oliveira  
CPF: \*\*\*.553.744-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Florenza Queiroz Beloto, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimatea Rocha Filho, Gerente**, em 22/12/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Carrilho de Aguiar, Superintendente**, em 22/12/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lopes de Oliveira, Chefe de Unidade**, em 23/12/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26508709** e o código CRC **77DE4F43**.

---

**Referência:** Processo nº 23536.030997/2022-01 SEI nº 26508709